



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 71/71

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela lei complementar nº 8, de 3/12/70, regulamentada pela Resolução 183, de 27/4/71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de 3 (três) caminhões basculantes, e de uma pá carregadeira, de pneus, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A., o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento de crédito, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata esta lei, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal, também, autorizado a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo.

a) Alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permite ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b) Vinculação de parte das cotas do Município no fundo de participação dos Municípios, destinada às despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição, para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) que correrá por conta da seguinte dotação.

SERVIÇO RODOVIÁRIOS RIO MUNICIPAL. Programa 42 - 4.0.0.0 Despesas de Capital. 4.1.0.0 Investimentos. 4.1.3.0 42 Equipamentos e Instalações, usando, como recurso para a abertura de referido crédito, o cancelamento parcial da seguinte dotação. SERVIÇOS URBANOS - Programa 94 RUAS E AVENIDAS - 4.0.0.0 Despesas de Capital 4.1.0.0 Investimentos 4.1.1.0 Obras Públicas. Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, inclusive para a hipótese de as contas do Fundo de Participação



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 6 de outubro de 1971.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal